

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

CONVITE N° 004/2012  
PROCESSO: CODERN/APMC N° 455/12

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/n°, Jaraguá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob N°. 34.040.345/0003-52, sob a presidência de sua comissão, designada através da Instrução/APMc n° 037/2012 de 07 de maio de 2012, convida V. Sa, para participar de licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PERCENTUAL DE DESCONTO, que será realizada na data, horário e local abaixo, quando serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços dos interessados, em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21.06.93 e alterações, condições e exigências deste instrumento convocatório.

<b>Local</b>	<b>Auditório da Administração do Porto de Maceió, sito, Rua Sá e Albuquerque S/N°, Jaraguá/Maceió/Alagoas – CEP 57.025-180</b>
<b>Data</b>	<b>18 do mês de julho de 2012</b>
<b>Horário</b>	<b>10h00min (Horário de Brasília)</b>

## 1. DO OBJETO

---

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE UM GUINDASTE DE PORTICO N° 03, PATRIMONIO APMC N° 2694; UM SUGADOR DE CEREAIS, PATRIMONIO APMC N° 2785; DOIS EQUIPAMENTOS DE EMBARQUE DE ACUCAR ENSACADO, DEMONINADOS DE S1 E S2** nos termos das resoluções da ANTAQ – Agencia Nacional de Transporte Aquaviários n°s 2.411 de 15/03/2012, e 1.686 de 06/05/2010, publicadas no DOU – Diário oficial da União dos dias 22/03/2012 e 14/05/2010 e, outros bens e equipamentos inservíveis, antieconômico e irreuperável da Administração do Porto de Maceió, que serão relacionados oportunamente, por uma comissão designada para tal mister, após as providências internas cabíveis.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**2.1.** Poderão participar do certame as pessoas físicas do ramo pertinente e compatível com o objeto da licitação que reúnam as condições de qualificação exigidas nesta Carta-Convite, que forem convidadas ou que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame.

**2.2.** É vedada a participação de:

2.2.1. Consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitações realizadas pela APMC;

2.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa e/ou judicialmente aplicadas.

## 3. DO PAGAMENTO

---

**3.1.** Pelos serviços prestados o Leiloeiro receberá como pagamento o percentual sobre o valor global dos bens arrematados.

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

**3.1.1.** O percentual a que fará jus o Leiloeiro será no mínimo 5% (cinco por cento) conforme art. 24 do Decreto Lei nº 21.981/32 c/c art. 53, § 2º da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento).

## **4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

---

**4.1.** Até o dia, horário e local determinado no preâmbulo deste ato convocatório, cada Licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação sua documentação, em envelope fechado, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome do Licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC  
CONVITE Nº 0004/2012  
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE DO PROPONENTE)**

**4.2.** Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de habilitação, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pela Comissão de Licitação.

**4.3.** A Administração do Porto de Maceió - APMC não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em local diferente do especificado no preâmbulo deste instrumento.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

---

**5.1.** O proponente poderá apresentar documento que credencie seu representante à licitação e lhe confira poderes para renunciar ao prazo recursal, devendo ser entregue separadamente do envelope 01, acompanhado de cédula de identidade. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo Licitante para falar em seu nome durante a reunião de abertura do envelope de habilitação

**5.1.1.** Entende-se por documento credencial Procuração ou Declaração do Licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

**5.1.2** Cada credenciado poderá representar apenas um Licitante;

**5.1.3.** O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope da Documentação, ou quando esta o exigir;

**5.1.4.** A não apresentação do credenciamento não inabilitará o Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

**6.1.** Para a **Habilitação** no certame, os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 01, os seguintes documentos:

### **6.2. Relativos à habilitação:**

**6.2.1.** Documento de identidade do Leiloeiro oficial;

**6.2.2.** Declaração da Junta Comercial do Estado do Alagoas, atestando situação de regularidade junto àquele órgão.

**6.2.3.** Certidão de matrícula como Leiloeiro oficial, emitida pela JUCEAL - Junta

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

Comercial do Estado de Alagoas;

## 6.3. Relativos à regularidade fiscal:

- 6.3.1. Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (CND), válida;
- 6.3.2.. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida;
- 6.3.3. CRF – Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.3.4. CNDT – Certidão negativa de Débitos trabalhista.

6.4. O Licitante se obriga a declarar, por escrito, sob as penas da lei, inserindo a declaração no **envelope nº 01** da documentação, a superveniência de algum fato impeditivo da habilitação, (ver modelo apresentado no Anexo III).

6.5. Os documentos exigidos nesta Carta-Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

- 6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.5.2. Não serão aceitos documentos com datas rasuradas.
- 6.5.3. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 6.5.4. Os documentos obtidos a partir da internet não precisam ser autenticados.

6.6. Os documentos deverão estar em nome do Licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

6.7. Os documentos exigidos, deverão ser datados dos últimos 180 dias, tendo como referência a data de abertura do envelope que contém tais documentos, salvo se houver prazo de validade diverso estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

## 7. DO PROCEDIMENTO

---

7.1. No dia, hora e local fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, a Comissão de Licitação receberá os envelopes de “Documentação” dos interessados.

7.2. Na oportunidade, será apreciada a regularidade do credenciamento dos representantes.

7.3. Uma vez iniciada a abertura do envelope nº 01 - Documentação, **não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do certame.**

7.4. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.5. Será inabilitado o Licitante que:  
a) Não apresentar documento exigido;  
b) Não demonstrar os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento.

7.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada Licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação na imprensa oficial, ou, ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por intermédio de e-mail, fax, ou ofício.

# **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**

---

**7.7.** As aberturas dos envelopes da Documentação serão realizadas em sessão pública, das quais se lavrarão atas circunstanciadas pelos membros da Comissão de Licitação, sendo assinados por estes e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**7.8.** Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

**7.9.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta de preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**7.9.1.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Carta-Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

---

**8.1.** A proposta de preços deve ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada sobre carimbo nas demais pelo proponente ou seu representante legal;

**8.1.1.** A Proposta de Preços será entregue à Comissão em envelope fechado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome do Licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02**  
**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**  
**CONVITE Nº 0004/2012**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(razão social, CNPJ, endereço e telefone do proponente)**

**8.1.2.** A proposta de preços deverá indicar nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail do licitante proponente, e nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo do representante legal;

**8.1.3.** Indicar o prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

**8.1.4.** Declaração expressa que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**9.1.** O julgamento será realizado pela Comissão julgadora, levando em consideração o seguinte critério: **MENOR PORCENTAGEM**, em conformidade com item 3.1.1 deste edital.

## **10. DO JULGAMENTO**

---

**10.1.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a menor proposta em conformidade com o critério de aceitabilidade deste Edital. Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. A abertura dos envelopes se dará pela ordem

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

numérica dos mesmos. Ao licitante inabilitado será devolvido fechado o envelope proposta. Serão desclassificadas:

- I – as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação.
- II – as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis

**10.1.1.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até oito dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes itens.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

**11.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei n° 8.666/93, o Licitante poderá interpor recurso no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação; classificação ou desclassificação; e anulação ou revogação do certame.

**11.2.** As petições de recurso deverão ser protocoladas no PROTOCOLO GERAL DA APMc, em dias úteis, no horário normal de expediente, ou encaminhados via fax e e-mail, desde que mediante confirmação prévia.

**11.3.** Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de **02 (dois) dias úteis** para, querendo, apresentar contra-razões.

**11.4.** O recurso será dirigido a Comissão de Licitação, a qual poderá, após o lapso de contra-razões, reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a Autoridade Competente da APMc, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de igual prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

**11.5.** Não serão considerados recursos que requeiram aditamentos, desrespeite a Comissão e as formalidades de praxe, nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**11.6.** Os autos do processo licitatório, para efeito do art. 109, §5°, da Lei n° 8.666/93 ficam com vista franqueada aos licitantes.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**12.1.** Caberá a Administradora do Porto de Maceió – APMc, adjudicar o objeto do presente certame ao licitante vencedor bem como sua homologação, após oitiva de nossa assessoria jurídica.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

---

**13.1.** São obrigações do Licitante vencedor:

- a)** Assinar o termo do contrato no prazo estipulado nesta Carta-Convite;
- b)** Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos desta Carta-Convite e dos seus anexos, incluindo o contrato;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração do Porto de Maceió - APMc ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela APMc;
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Carta-Convite;
- f)** Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da APMc, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

h) Outras previstas na Lei nº 8.666/93, em especial a do artigo 53 desta lei, e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público, bem como as previstas nos Decretos 21.981/32, 22427/33 e 37/66.

i) **Lavrar ata no local do leilão** e prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

j) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços do Leiloeiro;

l) Vender os lotes a **quem maior lance oferecer** acima da avaliação, reservando-se a APMC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

m) Vender os equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

n) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador, as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

o) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.

p) Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a APMC dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.

q) Cobrar do arrematante-comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.

r) Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da APMC e, será acompanhado por um representante da Administração do Porto de Maceió – APMC..

s) Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo a APMC dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

t) Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento.

u) Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.

v) Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar a APMC, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

**13.2.** É vedado ao Licitante vencedor:

a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal da APMC e/ou da Administração Federal, durante a execução do objeto;

b) Veicular publicidade do contrato firmado com a APMC sem prévia aquiescência desta;

c) Subcontratar outro Leiloeiro para a execução do objeto desta Carta-Convite.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**

---

**14.1.** A Administração do Porto de Maceió se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Licitante vencedor;
- c) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta Carta-Convite;
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.
- f) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- g) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em foram leiloados.
- h) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do aviso do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

## 15. DO CONTRATO

---

**15.1.** Aplica-se ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor (Lei 8.078/90), os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as outras leis mencionadas neste edital.

**15.2.** Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos.

**15.3.** O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o termo do contrato, deverá comparecer a APMC no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo acima estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida (art. 81, Lei nº 8.666/93), para o efeito de aplicação das sanções pertinentes.

**15.5.** O prazo para a assinatura do termo do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do Licitante vencedor, quando houver motivo justo, devidamente fundamentado e aceito pela Administração.

**15.6.** Antes da assinatura do termo do contrato, será verificado a permanência da regularidade do Licitante vencedor para com a Seguridade Social e a Fazenda Nacional.

**15.7.** O termo inicial de vigência do contrato será a data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da assinatura, e o termo final a data de conclusão dos serviços, cumprido o prazo de 180 dias.

## 16. DOS PREÇOS

---

**16.1.** O percentual a ser repassado para o Leiloeiro, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto nº 22.427/33.

## 17. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

---

**17.1.** Os serviços deverão ser realizados na forma prevista no **Anexo I** deste instrumento.

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

## 18. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

---

**18.1.** O serviço somente será considerado em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo **Licitante vencedor** e atestada comissão de licitação.

## 19. RESCISÃO CONTRATUAL

---

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**19.2.** São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

**19.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e expresso da APMc, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a APMc; **ou**
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**19.5.** A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a APMc.

**19.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 20. DA DESPESA

---

**20.1.** A despesa decorrente da execução do contrato será por conta do Licitante vencedor, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do Extrato do aviso do Edital do Leilão no Diário Oficial da União - D.O.U.

## 21. DO PAGAMENTO

---

**21.1.** O pagamento será devidamente efetivado pelo Contratado, no valor integral dos lotes arrematados, através de depósito na conta corrente do Contratante, a ser informada posteriormente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da realização do Leilão.

**21.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**22.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a APMc poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o APMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**e) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a APMC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**22.2.** A não observância do disposto no **item 15**, implicará:

**a)** A incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.

**b)** A suspensão do Leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos pela APMC; e

**c)** A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

**22.4.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde sejam assegurados ao contratado o **devido processo legal**, o **contraditório** e **ampla defesa**.

**22.5..** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**23.1.** As lacunas existentes neste instrumento serão colmatadas pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e dos demais diplomas normativos superiores.

**23.2.** As intimações dos atos do certame seguirão as prescrições do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**23.3.** Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação da documentação escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

**23.4.** Não haverá inabilitação por formalismos irrelevantes, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

**23.5.** Concluídos os trabalhos da Comissão de Licitação, será o resultado do certame submetido à autoridade competente da APMC, para os procedimentos de adjudicação e homologação do certame.

**23.6.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.7.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração dos documentos de habilitação.

**23.8.** O Licitante ou qualquer cidadão que não concordar com os termos da presente Carta-Convite ou de seus anexos, poderá impugná-la na forma do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

# **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**

---

**23.9.** Os esclarecimentos sobre a licitação em epígrafe serão prestados pela Comissão de Licitação no endereço previsto no preâmbulo desta Carta-Convite ou através dos telefones (82) 2121-2557, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 de segunda as sextas-feiras.

**23.10.** Fica convencionado o foro da **Justiça Estadual - Seção Judiciária do estado de Alagoas**, para dirimir os litígios decorrentes da licitação e do contrato.

**23.11.** São partes integrantes desta Carta-Convite:

- **ANEXO I** – Especificações dos Equipamentos com valor estimativo;
- **ANEXO II** – Fotos dos Equipamentos
- **ANEXO III** – Modelo de declaração de fatos supervenientes e
- **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

Maceió/AL, 09 de julho de 2012.

**Cláudio Antônio Correia da Silva**  
**Comissão de Licitação**

**Guilherme Pereira Lavoura**  
**Comissão de Licitação**

**Jeferson Ramos de Lima**  
**Comissão de Licitação**

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

CONVITE N° 004/2012  
PROCESSO: CODERN/APMC N° 455/12  
ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

## LOTE 01

Autorização da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários: RESOLUÇÃO n° 2.411 de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/03/2012- Processo CODERN/APMC n° 704/11 de 09/08/2011

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	VLR. ESTIMADO DO DESFAZIMENTO
01	01 (um) Guindaste de Pórtico marca VEB KRANBAU DWR, capacidade 6,3 tons, elétrico 380v. em estrutura metálica em forma de pórtico, deslocamento de translação sobre trilhos ao longo do cais, constituído de vigas e perfis soldados, compostos de cabine de comando, casa de maquinas, lança, mecanismo de levantamento, sistema motriz de translação, enrolador de cabos, cabide de aparelhamento elétrica, equipamento constituído de conjunto de elementos eletromecânicos e hidráulicos e seus acessórios.	Cais Comercial – Trilhos de recuo de equipamentos para manutenção.	R\$ 48.000,00
02	01 (um) Sugador de cereiais marca CONDOR, capacidade de 100 tins/h, elétrico 380v; em estrutura metálica em forma de pórtico, deslocamento de translação sobre trilhos ao longo do cais, constituído de vigas caixão e perfis soldados, composto de cabine de comando, flexa, mastro, correias transportadoras, mecanismo de levantamento, bacine de aparelharem elétrica, posto de comando desligavel e equipamento de sucção. Sistema construído de equipamentos eletromecânicos e hidráulicos e acessórios.	Cais Comercial – Trilhos de recuo de equipamentos para manutenção.	R\$ 33.000,00
	TOTAL		R\$ 81.000,00

## LOTE 02

Autorização da ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários: RESOLUÇÃO n° 1.686 de 06 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14/05/2010. Processo CODERN/APMC n° 342/09 de 22/04/2009

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	VLR. ESTIMADO DO DESFAZIMENTO
01	02 (dois) Carregadores de açúcar ensacado em navios, capacidade individual de 1.000 s/h, em estrutura metálica, em forma de pórtico, deslocamento de translação sobre trilhos ao longo do cais, constituídos de vigas, caixão e perfis soldados, compostos de cabine de comando flecha, mastro, carrinho vai-e-vem, descida helicoidal, correias transportadoras internas, mecanismo de levantamento, posto de comando auxiliar, sistema motriz de translação, enroladores de cabo, cabine de aparelhamento elétrica e posto de comando desligavel. Cada um desses mecanismo (ou sistema), “mutatis mutatis”, constitui-se de um conjunto de equipamentos eletr-mecanicos e hidraulicos e seus acessórios.	Berço 902 Terminal Açucareiro	R\$ 57.600,00
	TOTAL		R\$ 57.600,00

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

## LOTE 03

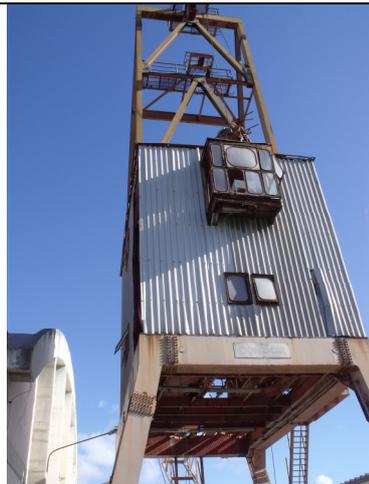
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	VLR. ESTIMADO DO DESFAZIMENTO
DIVERSOS	Outros bens e equipamentos inservíveis, antieconômico e irrecuperável da Administração do Porto de Maceió, que serão relacionados oportunamente, por uma comissão designada para tal mister, após as providências internas cabíveis.		
	TOTAL		

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

CONVITE Nº 004/2012  
PROCESSO: CODERN/APMC Nº 455/12  
ANEXO II  
FOTOS DOS EQUIPAMENTOS  
LOTE 01



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

## FOTOS DOS EQUIPAMENTOS LOTE 02



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

CONVITE N° 004/2012  
PROCESSO: CODERN/APMC N° 455/12  
ANEXO III

## DECLARAÇÃO - MODELO

Carta-Convite nº 004/2012

O Leiloeiro \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei,  
que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome, números do CPF e identidade do declarante)

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

CONVITE Nº 004/2012  
PROCESSO: CODERN/APMC Nº 455/12  
ANEXO IV

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL \_\_\_\_\_ PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE ALIENAÇÃO DO UM GUINDASTE DE PORTICO Nº 03, PATRIMONIO APMC Nº 2694; UM SUGADOR DE CEREAIS, PATRIMONIO APMC Nº 2785; DOIS EQUIPAMENTOS DE EMBARQUE DE ACUCAR ENSACADO, DEMONINADOS DE S1 E S2 nos termos das resoluções da ANTAQ – Agencia Nacional de Transporte Aquaviários nºs 2.411 de 15/03/2012, e 1.686 de 06/05/2010, publicadas no DOU – Diário oficial da União dos dias 22/03/2012 e 14/05/2010 e, outros bens e equipamentos inservíveis, antieconômico e irrecuperável da Administração do Porto de Maceió, que serão relacionados oportunamente, por uma comissão designada para tal mister, após as providências internas cabíveis.**

A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, com sede a Rua Sá e Albuquerque s/nº, Jaraguá, Maceió/Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n. 34.040.345/0003-52, neste ato representado pela Exma. Administradora do Porto de Maceió Drª Rosiana Lima Beltrão Siqueira, estado civil casada, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 347.472.494-00, portadora da Cédula de Identidade nº 539.971 SSP/Al, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, Leiloeiro (*NOME COMPLETO*), inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, portador de cédula de identidade nº 000.000, domiciliado na (*logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF*), CEP 00000-000, daqui por diante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com a Carta Convite nº 004/2012, Processo Licitatório nº 455/12 de 29/05/2012, pactuando este contrato de prestação de serviço, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para realização de leilão **LEILÃO DE ALIENAÇÃO DO UM GUINDASTE DE PORTICO Nº 03, PATRIMONIO APMC Nº 2694; UM SUGADOR DE CEREAIS, PATRIMONIO APMC Nº 2785; DOIS EQUIPAMENTOS DE EMBARQUE DE ACUCAR ENSACADO, DEMONINADOS DE S1 E S2** nos termos das resoluções da ANTAQ – Agencia Nacional de Transporte Aquaviários nºs 2.411 de 15/03/2012, e 1.686 de 06/05/2010, publicadas no DOU – Diário oficial da União dos dias 22/03/2012 e

# **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**

---

14/05/2010 e, outros bens e equipamentos inservíveis, antieconômico e irrecuperável da Administração do Porto de Maceió, que serão relacionados oportunamente, por uma comissão designada para tal mister, após as providências internas, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I e em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório da CARTA-CONVITE n° 004/2012 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

## **Parágrafo Primeiro**

As especificações dos equipamentos para os serviços são os estabelecidos no Anexo I da CARTA-CONVITE n° 004/2012.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 180 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

---

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CARTA-CONVITE n° 004/2012, procedido com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

---

Aplicam-se a este Contrato os mandamentos da Lei n° 8.666/93 e legislação pertinente, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

---

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

---

O presente Contrato irá vigor a partir da data de sua assinatura, até a data de conclusão dos serviços, cumprido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

### **Parágrafo primeiro**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o termo do contrato no prazo estipulado nesta Carta-Convite;
- b) Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos desta Carta-Convite e dos seus anexos, incluindo o contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela APMC;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Carta-Convite;
- f) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da APMC, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
- h) Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- i) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- j) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa;
- k) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a APMC, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- l) Vender os equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- m) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- n) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- o) Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante-comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo a APMC dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.
- p) Cobrar do arrematante-comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.
- q) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da APMC.
- r) Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotes no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotes arrematados, podendo a APMC dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.
- s) Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento.
- t) Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.
- u) Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar a APMC, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

## Parágrafo Segundo

É vedado ao Licitante vencedor:

- a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal da APMC e/ou

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

- da Administração Federal, durante a execução do objeto;
- b) Veicular publicidade do contrato firmado com a APMC sem prévia aquiescência desta;
- c) Subcontratar outro Leiloeiro para a execução do objeto desta Carta-Convite.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

A APMC se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei nº 8.666/93**;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Licitante vencedor;
- c) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta Carta-Convite;
- d) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.
- f) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- g) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em foram leiloados.
- h) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

## CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

---

A despesa decorrente da execução do contrato será por conta do contratado, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do aviso do Edital do Leilão no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

---

O pagamento será devidamente efetivado pelo Contratado, no valor integral dos lotes de arrematados, através de depósito na conta corrente do Contratante, a ser informada posteriormente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da realização do Leilão.

### Parágrafo Primeiro

Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratado estará sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

---

### Parágrafo Primeiro

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **Advertência**, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o

# **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.**

---

- limite de 10%, por ocorrência;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
  - d) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a APMC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## **Parágrafo Segundo**

A não observância do disposto no item 34 do instrumento convocatório implicará:

- a) A incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.
- b) A suspensão do Leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos pela APMC; e
- c) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

## **Parágrafo Terceiro**

As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do § 1º desta Cláusula, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

## **Parágrafo Quarto**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde sejam assegurados ao contratado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

## **Parágrafo Quinto**

As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

---

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### **Parágrafo Primeiro**

São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

### **Parágrafo Segundo**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;

# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC.

---

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## Parágrafo Quarto

A rescisão contratual com base na alínea “a” do § 3º desta Cláusula gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## Parágrafo Quinto

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

---

O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão designada para acompanhar e fiscalizar o leilão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME

---

Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da Carta-Convite nº 004/2012, constante do Processo Licitatório nº 455/12 e o Licitante vencedor terá de manter durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 27 e seguintes da lei nº 8.666/93

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

---

Fica eleito o foro da Cidade do Maceió, Capital do Estado de Alagoas, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e os litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/Alagoas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pela APMC:

**Dr<sup>a</sup> Rosiana Lima Beltrão Siqueira**  
Administradora do Porto de Maceió

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF: